



LEI Nº 2368/2013.

EMENTA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.356, de 8 de janeiro de 2013.

O Vice-Prefeito do Município da Escada, no exercício do cargo de Prefeito e no uso de suas atribuições legais, após aprovação em Plenário pela Câmara Municipal da Escada, sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.356, de 8 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações, supressões e acréscimos:

“Art. 16 Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal passam a ter as seguintes denominações e competências:

I - GABINETE DO PREFEITO: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; e prestar apoio e infraestrutura às atividades de expediente.

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Vice-Prefeito; promover a integração do Gabinete do Vice-Prefeito com as Secretarias Municipais; assessorar o Vice-Prefeito em temas e assuntos relativos à Administração Pública; prestar apoio logístico e operacional ao Vice-Prefeito no exercício de suas funções especiais; assessorar o Vice-Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; e emitir pareceres em documentos técnicos;

III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: promover a prevenção e o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público, planejando, desenvolvendo e executando ações de controle interno, atinentes à melhoria da qualidade na aplicação dos recursos públicos, à auditoria pública e ao incremento do controle social e da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



IV – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Município e das suas entidades de direito público interno; prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito; prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Município; desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos; exercer a representação judicial gratuita de pessoas carentes da comunidade.

V - ASSESSORIA DO PREFEITO: assessorar o Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão; emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Prefeito; e elaborar relatórios e documentos de seu interesse.

VI – COORDENADORIA DA MULHER: formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito municipal; elaborar o planejamento de gênero com vistas à promoção da igualdade; e articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

VII - SECRETARIA DO GOVERNO: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Município e com os poderes dos outros entes federados; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos do Poder Executivo Municipal concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação; publicar os atos, despachos e expedientes do Prefeito na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; coordenar a política de comunicação do Governo Municipal, interagindo com as demais unidades; e definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos e determinações governamentais;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

VIII - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal e exercer a Administração Tributária, através do lançamento, controle, cobrança e arrecadação de tributos municipais, além da Administração Financeira e Contábil, desenvolvendo e executando a política financeira do Município e normatizando os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária e à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos municipais;

IX - SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO SOCIAL: coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento social; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação social; promover a participação da sociedade no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; e subsidiar o Governo Municipal com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos;

X - SECRETARIA DE SAÚDE SUSTENTÁVEL: planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do Município; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; planejar, desenvolver e executar as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência; controlar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde realizados diretamente e por terceiros, contratados ou conveniados; gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito do município, formatando e executando as atividades preconizadas pelo SUS.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

XI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS: garantir o acesso da população à educação infantil, pré-escolar e de ensino fundamental; assegurar excelente padrão de qualidade do ensino através do desenvolvimento de programas de capacitação do quadro funcional da educação municipal e do atendimento dos alunos nos programas de alimentação e material didático escolar; promover e executar a política cultural do Município e de preservação e conservação da memória do seu patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural; desenvolver a política municipal da prática dos esportes e promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à sua promoção; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer;

XII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: desenvolver e executar a política de assistência social do município através de ações de prevenção, proteção, inclusão e promoção social, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a promoção da cidadania do âmbito do Município.

XIII - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS: gerir e controlar a infraestrutura urbana, assegurando o pleno funcionamento dos serviços de manutenção e limpeza urbana, pavimentação, iluminação pública, engenharia e trânsito.

XIV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: definir políticas, programas e projetos relativos à área de planejamento das ações municipais e de desenvolvimento econômico sustentável, abrangendo a produção agrícola e turística e o controle do meio ambiente; coordenar tecnicamente o modelo de gestão por projetos, nos termos definidos na presente lei, inclusive o processo de monitoramento das ações e atividades das unidades da Administração Municipal; planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando a modernização das atividades da Administração Municipal; articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

XV - SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL: apoiar a Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do município; manter o efetivo da Guarda Civil Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor; assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais; planejar e operacionalizar a Defesa Civil do Município; apoiar a Secretaria de Infraestrutura, Habitação, Transporte E Serviços Urbanos em ações relacionadas a trânsito e transporte; apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos; assegurar, com o apoio da Polícia Militar, a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura; fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas e de lazer, acionando a Polícia Militar.

XVI - SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS: trabalhar no desenvolvimento e acompanhamento de projetos e na captação de recursos, articulando-se institucionalmente com a União, o Estado, outros municípios e entidade privadas para garantir a ampliação da capacidade de investimento do Município.

XVII - NÚCLEO ESTRATEGICO DE GESTÃO: órgão colegiado de deliberação e assessoria do Prefeito, composto pelo Vice Prefeito e os titulares da Secretaria do Governo, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e da Procuradoria Geral do Município, para formular, conceber, definir e avaliar as políticas e estratégias de contratações de obras, serviços e pessoas pela administração municipal.

XVIII - NÚCLEO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: órgão colegiado de deliberação e assessoria do Prefeito, composto pelo Vice Prefeito e os titulares da Secretaria do Governo, Secretaria Especial de Ação Social, Secretaria de Assistência Social e da Procuradoria Geral do Município, para formular, conceber, definir e avaliar as políticas e estratégias de assistência social do Município.

XIX - NÚCLEO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: órgão colegiado de deliberação e assessoria do Prefeito, composto pelo Vice Prefeito e os titulares da Secretaria do Governo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e da Procuradoria Geral do Município, para formular, conceber, definir e avaliar a política



de desenvolvimento do município, fomento de novos investimentos e apoio às atividades econômicas já instaladas.

.....
Art. 18. Organizada por função, a estrutura das Secretarias Municipais será integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoriais Gerais;
- II - Chefias de Gabinete;
- III - Assessoria.
- IV – Diretor de Departamento; e
- V – Chefes de Divisão

Art. 19 Fica o Prefeito autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei, definindo atribuições dos órgãos e unidades integrantes e promovendo a alocação dos novos cargos e funções gratificadas constantes do Anexo Único da presente lei.

Art. 20 O símbolo, remuneração e quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo passam a ser os constantes do Anexo Único da presente lei e os atuais cargos comissionados do Poder Executivo serão considerados automaticamente extintos a partir de 1º de agosto de 2013, exceto o cargo de Assessor Jurídico.

Art. 21 Os ocupantes de cargos em comissão e das funções gratificadas criadas pela presente lei cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22 Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto, com as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens conferidas aos Secretários Municipais.

Art. 23 As Gerências de Projetos constituem unidades administrativas temporárias, criadas com finalidade específica e duração certa, devendo ser desativadas com a conclusão da missão que lhes tenha sido atribuída.

Art. 24 Respeitado o número de cargos de Gestores de Projetos definidos nesta Lei, a alocação, através de decreto, das Gerências de Projetos dependerá de proposição dos Secretários municipal interessados ao Núcleo Estratégico de Gestão, que as instruirá para fins de autorização do Prefeito.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Art. 25 A proposição de alocação de Gerência de Projetos e respectivos gestores deverá identificar claramente o objeto, as metas a serem atingidas, com forma e critérios de aferição, além das etapas ou fase de execução.

Art. 26. O Núcleo Estratégico de Gestão, em resolução, disciplinará o procedimento de proposição e formalização da alocação de Gerências de Projetos no âmbito das Secretarias municipais e outros de sua competência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de agosto de 2013.

Escada, 22 de agosto de 2013.

LAILTON SÁVIO SOUSA NOGUEIRA

PREFEITO em exercício



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Anexo Único

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTD.	VALOR UNITÁRIO
Secretário Municipal	CC-1	13	R\$ 7.000,00
Diretor Geral	CC-2	27	R\$ 4.400,00
Assessor de Projetos			
Gerente de Projetos	CC-3	30	R\$ 3.851,01
Chefe de Gabinete de Secretário	CC-4	31	R\$ 2.571,99
Assessor de Secretário	CC-4	26	R\$ 2.571,99
Diretor de Departamento	CC-5	62	R\$ 1.515,16
Gerente de Divisão	CC-6	39	R\$ 1.082,08
Apoio Gabinete Secretário	CC-7	12	R\$ 880,67
Chefe de Setor	FGS 1	95	R\$ 630,00
	FGS 2	50	R\$ 420,00
Assistente de Apoio	FGA 1	50	R\$ 250,00
	FGA 2	50	R\$ 230,00
TOTAL		485	